



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 061/81

DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- Fica isento do IPTU e TSU, pelo prazo de 20 (vinte) anos, todos os Funcionários Públicos Municipais, que tenham sua Casa Própria na Sede e no Distrito do Município.
- Artº 2º- A isenção só será concedida aos Servidores mediante comprovação de estabilidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura, que deverá ser pelo prazo nunca inferior a 02 (dois) anos de serviço.
- Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
Em 20 de novembro de 1.981.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal